



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 • Centro
Campos dos Goytacazes RJ • CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E-mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

Recredenciamento Institucional da FMC

2012



art. 13, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma avarice negligente na manutenção por parte do proprietário da embarcação mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da punibilidade estar alcançada pela prescrição.

Nº 23.992/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CAILEAN" com o casal do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul (CEPSUL), no rio Itajai Açu, porto de Ilheus, Santa Catarina, em 22 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 13, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma avarice negligente na manutenção por parte do proprietário da embarcação mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM.

Nº 26.072/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma a seco submersível "SEDCO 707", da bandeira liberdiana, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 13, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma avarice negligente na manutenção por parte do proprietário da embarcação mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM.

Nº 26.168/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SÃO SEBASTIÃO", ocorrido no rio Guaiuba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 17 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Lealdeira. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 13, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma avarice negligente na manutenção por parte do proprietário da embarcação mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM.

Nº 26.216/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ALEXANDRE", ocorrido no cais de Santa Luzia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 13, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não precisamente apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não se poder apontar um responsável pelo acidente.

Nº 26.285/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "VITÓRIA REGIA II" e o veleiro "MALUNGU DOC", ocorrido próximo ao píer nº 5 do Clube Naval Charitas, Niterói, Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 13, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma avarice negligente na manutenção por parte do proprietário da embarcação mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra Gilma Goutari de Barros de Medeiros.

Escolhida a matéria da parte, coloca-se a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 13h37min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, manda digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 24 de maio de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORRÉA
Vice-Almirante (RMJ)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 706, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 516/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073443, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2493, bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IBGEN Educacional Ltda., com sede na Rua Dira Aurora Nunes Wagner, nº 200, bairro Santa Teresa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012053000032

PORTARIA Nº 707, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 485/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074241, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Faculdade de Medicina de Campos, com sede na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 708, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 535/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076951, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 709, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 561/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806165, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Rua Henrique Viganini, nº 163, Bairro do Rio, no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 710, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 562/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073396, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Faculdade Método de São Paulo - FAMESP, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Morumbi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Método S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 711, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 510/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000851, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

MEC nº 200903194, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia, com sede na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 1510, Bairro Osvaldo Rezende, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 712, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 487/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905134, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Faculdade Antônio Meneghetti, com sede na Estrada Recôncavo Maestro, nº 338, Bairro Distrito Recôncavo Maestro, no Município de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fol Lida, com sede e fone no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 713, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 563/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073396, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Faculdade de Tecnologia SENAI Itajaí, com sede na R. Henrique Viganini, nº 163, Bairro do Rio, no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 714, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 407/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 23000.002233/2005-36, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 717, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 510/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201000851, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reabreendida a Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.